



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA
ESTADO DE SÃO PAULO

N.º.....

LEI Nº 862 DE 03 DE JUNHO DE 1969
=====

Altera o Artigo 258 do Código Tributário
do Município de Paraguaçu Paulista.

O Cidadão MITSUO MARUBAYASHI, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e êle Promulga a Seguinte Lei:

Artigo 1º.- O artigo 258 do Código Tributário do Município de Paraguaçu Paulista, passa a ter a seguinte redação: "É OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE HIDROMETROS POR PARTE DOS PROPRIETÁRIOS DOS PRÉDIOS, OU AINDA, DOS CONSUMIDORES".

§ 1º.- Nenhuma construção de prédios na zona urbana poderá ser iniciada sem que esteja regularizada a ligação de água e instalado o respectivo hidrômetro.

§ 2º.- O deferimento na licença para construção de prédio na zona urbana depende da comprovação da aquisição do hidrômetro pelo interessado.

§ 3º.- O hidrômetro poderá ser adquirido diretamente pelo proprietário ou consumidor responsável / pelo prédio, ou cedido pela Prefeitura pelo preço de custo, / acrescido das despesas de frete, carreto e outras despesas"

Artigo 2º.- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 03 de junho de 1969


MITSUO MARUBAYASHI
Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro Próprio, na data supra e PUBLICADA por Edital afixado no lugar Público de Costume. /


TARCÍSIO GALVÃO
Encarregado Serviços Secretaria